



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 311/2025 de Autoria do Vereador Rodrigo Sá que “Institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares no Município de Manaus para a Educação Básica e dá outras providências.

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 311/2025**, de autoria do **Vereador Rodrigo Sá**, que visa sobre instituir um programa municipal de Escolas Cívico-Militares no Município de Manaus para a Educação Básica.

Em relação à análise desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

A iniciativa encontra amparo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que estabelece a competência para a propositura de leis complementares e ordinárias, conferindo tal prerrogativa a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou à iniciativa popular, conforme transcrição abaixo:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, o projeto trata de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No mais, projeto de Lei em tela não cria cargos, nem impõe estrutura administrativa obrigatória, limitando-se a estabelecer diretrizes educacionais de caráter autorizativo e programático. Seu objetivo é possibilitar a adoção do modelo cívico-militar como experiência pedagógica e de gestão, preservando a autonomia do Executivo, que decidirá sobre a regulamentação e implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária. Assim, não há imposição de gastos automáticos, tampouco invasão da esfera administrativa.

Além disso, o projeto não configura interferência na competência estadual, pois a Constituição prevê regime de colaboração entre União, Estados e Municípios no campo da educação, permitindo parcerias e convênios. Também não afronta a separação dos poderes, já que a Câmara exerce sua função legislativa ao definir diretrizes, enquanto cabe ao Executivo a execução. Trata-se, portanto, de proposição legítima, em consonância com a Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que busca apoiar o ensino fundamental e contribuir para melhores índices de aprendizagem e segurança escolar.

Dessa forma, não se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 311/2025, **somos FAVORÁVEIS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 18 de setembro de 2025

Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 311/2025

